

Azoto amoniacal	750\$00
Azoto orgânico	1 200\$00
Azoto total	1 400\$00
Caracteres organolépticos	500\$00
Cinzas	500\$00
Cinzas insolúveis na água	650\$00
Cinzas insolúveis no HCl a 10 %	650\$00
Densidade (densímetro)	440\$00
Densidade (picnómetro)	850\$00
Destilação ASTM	850\$00
Destilação fraccionada	750\$00
Destilação simples	500\$00
Exame microscópico	300\$00
Extracção no <i>soxhlet</i>	700\$00
Extracto seco	450\$00
Humidade	350\$00
Identificação de um composto num solvente	600\$00
Índice de oxidrilo	950\$00
Índice de refração	350\$00
Matéria insolúvel na água	500\$00
Matéria solúvel na água	500\$00
Perda a 100°C-105°C	350\$00
Perda ao rubro	500\$00
Pesquisa de sabão	350\$00
Pesquisa de tensoactivo	350\$00
<i>Ph</i>	300\$00
Poder rotatório	400\$00
Ponto de fusão	500\$00
Resíduo seco	450\$00
Sólidos insolúveis	350\$00
Sólidos solúveis	450\$00
Temperatura da inflamabilidade	750\$00
Temperatura de inflamação	750\$00
Teor em matéria volátil (tintas)	450\$00
Teor de pigmentos (tintas)	750\$00
Teor de veículo fixo (tintas)	750\$00
Viscosidade Engler	800\$00

8 — Têxteis

Apresto	400\$00
Humidade	300\$00
Humidade e apresto	500\$00
Identificação microscópica da fibra	400\$00
Identificação química da fibra	500\$00
Doseamento por separação mecânica (por fibra) ...	350\$00
Doseamento químico de misturas binárias (uma das fibras por diferença):	
Algodão-lã	625\$00
Algodão-seda	500\$00
Algodão-acetato	800\$00
Algodão-cuproamoniaco	650\$00
Algodão-viscose	650\$00
Algodão-acrílica	700\$00
Algodão-poliâmida	700\$00
Algodão-poliéster	750\$00
Algodão-vínflica	800\$00
Lã-seda	700\$00
Lã-acetato	800\$00
Lã-cuproamoniaco	500\$00
Lã-viscose	625\$00
Lã-acrílica	600\$00
Lã-poliâmida	500\$00
Lã-poliéster	500\$00
Lã-vínflica	675\$00
Seda-acetato	800\$00
Seda-cuproamoniaco	500\$00
Seda-viscose	500\$00
Seda-acrílica	600\$00
Seda-poliâmida	500\$00
Seda-poliéster	500\$00
Seda-vínflica	675\$00
Acetato-cuproamoniaco	800\$00
Acetato-viscose	800\$00
Acetato-acrílica	800\$00
Acetato-poliâmida	800\$00
Acetato-poliéster	800\$00
Acetato-vínflica	750\$00
Cuproamoniaco-acrílica	700\$00
Cuproamoniaco-poliâmida	700\$00
Cuproamoniaco-poliéster	750\$00
Cuproamoniaco-vínflica	800\$00
Viscose-acrílica	700\$00

Viscose-poliâmida	700\$00
Viscose-poliéster	750\$00
Viscose-vínflica	800\$00
Acrílica-poliâmida	700\$00
Acrílica-vínflica	800\$00
Poliâmida-poliéster	700\$00
Poliâmida-vínflica	750\$00
Poliéster-vínflica	800\$00

Observações

a) Nos preços indicados não estão incluídos, sempre que seja caso disso, a preparação e o ataque da amostra.

b) O preço das análises ou ensaios não mencionados na presente tabela será estabelecido consoante os encargos por eles ocasionados.

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Portaria n.º 93/84

de 13 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, nos termos do n.º 20 das instruções anexas à Portaria n.º 10 471, de 19 de Agosto de 1943, fixar em 8 % a taxa para o corrente ano a cobrar dos estabelecimentos de empréstimos sobre penhores, calculada sobre o último saldo dos empréstimos apurado.

Ministério das Finanças e do Plano.

Assinada em 24 de Janeiro de 1984.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *António d'Almeida*, Secretário de Estado do Tesouro.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,
DO COMÉRCIO E TURISMO E DO MARSECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO, DO COMÉRCIO EXTERNO,
DO COMÉRCIO INTERNO E DAS PISCAS

Portaria n.º 94/84

de 13 de Fevereiro

O abastecimento do País em proteínas de origem marinha implica a formulação de estudos e previsões no sentido de assegurar a normalidade de abastecimento nas melhores condições de qualidade e preço.

Por outro lado, importa manter uma atenção permanente ao funcionamento do mercado deste tipo de produtos, com vista, nomeadamente, ao seu regular funcionamento.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento, do Comércio Externo, do Comércio Interno e das Pescas, o seguinte:

1.º Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e do Mar, o Governo aprovará até 31 de Dezembro de cada ano o plano de abastecimento de pescado (PAP), no qual serão postas em confronto, em quantidade e valor, previsões fundamentadas para o ano seguinte:

a) Da procura global do mercado interno do pescado, seus produtos e subprodutos, conservados ou não, por espécies;

b) Da oferta global das mesmas mercadorias, por espécies, e nas seguintes categorias:

- I — Pescado fresco e refrigerado capturado por embarcações nacionais;
- II — Quantitativos a importar através de embarcações de pesca portuguesas cuja venda foi contratada a uma empresa comum de pesca, conforme a sua definição legal;
- III — Quantitativos de pescado e seus produtos provenientes de pesca própria no momento da captura pela respectiva arte, de embarcações nacionais qualificadas para a pesca longínqua;
- IV — Quantitativos de pescado e seus produtos provenientes de transacções devidamente autorizadas e consumadas no exterior da ZEE nacional, quando efectuadas por embarcações nacionais qualificadas para a pesca longínqua;
- V — Outros quantitativos, a importar pelo comércio e pela indústria.

2.º É criada, junto da Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau, a Comissão Permanente da Avaliação do Abastecimento de Pescado (CPA), à qual incumbe:

- a) Emitir parecer sobre o PAP;
- b) Verificar a execução do PAP após a sua aprovação;
- c) Analisar o comportamento do mercado interno e do mercado externo no respeitante a espécies animais subaquáticas, designadamente as constantes do plano;
- d) Emitir parecer sobre os planos de actividade apresentados para aprovação do Governo pelos armadores qualificados da pesca longínqua;
- e) Emitir parecer sobre as alterações que sejam tempestivamente solicitadas pelos armadores ou propostas pelos departamentos técnicos aos planos de actividade aprovados pelo Governo;
- f) Propor ao Governo, por intermédio dos Ministros do Comércio e Turismo e do Mar, as medidas correctivas a curto, médio e longo prazo tendentes a assegurar o abastecimento do mercado nas melhores condições de qualidade, preço e de poupança de divisas;
- g) Elaborar relatórios trimestrais sobre a situação do mercado nacional do pescado e seus produtos.

3.º São membros natos da CPA as entidades abaixo indicadas, que para o efeito nomearão um representante:

Presidente da Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau, que presidirá e coordenará;
Secretaria de Estado do Orçamento;
Secretaria de Estado do Comércio Externo;
Secretaria de Estado do Comércio Interno;

Secretaria de Estado das Pescas;
Associação dos Armadores da Pesca Longínqua;
Associação dos Armadores das Pescas Industriais;
Um representante da pesca artesanal;
Associação dos Comerciantes do Pescado;
Associação Livre dos Industriais pelo Frio;
Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares.

4.º — 1 — Os membros da CPA serão nomeados no prazo de 15 dias a partir da data da publicação desta portaria.

2 — O regulamento interno da CPA, elaborado pelos seus membros natos, deverá ser presente à aprovação dos Ministros das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e do Mar, no prazo de 90 dias a contar da data da publicação deste diploma e publicado no *Diário da República*, através de portaria assinada pelos referidos Ministros.

Secretarias de Estado do Orçamento, do Comércio Externo, do Comércio Interno e das Pescas.

Assinada em 24 de Janeiro de 1984.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Alípio Barrosa Pereira Dias*. — A Secretária de Estado do Comércio Externo, *Maria Raquel Lopes de Bethencourt Ferreira*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Carlos Alberto Antunes Filipe*. — O Secretário de Estado das Pescas, *Alberto Augusto Faria dos Santos*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 35/84

1. O n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 183/77, de 5 de Maio, na redacção do Decreto-Lei n.º 297/83, de 24 de Junho, prevê a equiparação à situação de desemprego involuntário de determinadas suspensões do contrato de trabalho, sem garantia salarial, quando perdurem para além de 30 dias.

2. Por despacho de 13 de Julho de 1977, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Julho de 1977, foi a citada disposição objecto de regulamentação.

3. Decorridos vários anos sobre tal regulamentação, justifica-se a sua alteração por forma a adaptá-la à evolução entretanto verificada.

4. Verifica-se que número crescente de empresas paralisa totalmente a sua actividade sem que os trabalhadores tenham sido formalmente suspensos ou despedidos, ficando a descoberto de qualquer protecção, sendo certo que a sua situação é, na prática, idêntica à de verdadeiro desemprego.

5. Por outro lado, e não tendo havido formalmente extinção dos contratos de trabalho, justifica-se que a subvenção que o trabalhador venha a receber seja